

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta – Categoria A
CNPJ nº 12.648.327/0001-53
NIRE 35.300.383.982

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS OU RETOMADAS

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância") da assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia") da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da **HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Ala A, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.648.327/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.383.982 ("Emissora"), a ser realizada em primeira convocação em 26 de junho de 2026 ou, ainda, em eventual segunda convocação e/ou eventuais reaberturas ou

retomadas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica "Plataforma Atlas AGM", sem prejuízo da possibilidade de adoção da Instrução de Voto à Distância, previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, por meio do seguinte link de acesso (www.atlasagm.com), terão o significado a eles atribuído **(i)** no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*" celebrado entre a Emissora, a Ultrapar Participações S.A., na qualidade de fiadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) em 9 de maio de 2025, conforme aditado ("Escritura de Emissão"); e/ou **(ii)** no "*Edital de Primeira Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Hidrovias do Brasil S.A.*", publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 9.12 da Escritura de Emissão.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"):

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto à distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, para os e-mails ri@hbsa.com.br com cópia para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente:

- (i)** Instrução de Voto à Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii)** cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando **pessoa física**, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista;

(b) quando **pessoa jurídica**, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, conforme aplicável, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do Debenturista, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando **fundo de investimento**, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Debenturistas; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário; e

(e) caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(1)** da tela CETIP; e **(2)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(I)** a indicação do ativo; e **(II)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 24 de junho de 2026, às 14h00.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto à Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será

desconsiderada e o debenturista será informado, pelo Agente Fiduciário, da referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto à Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Resolução CVM 81.

O Agente Fiduciário e a Emissora colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto:

(a) aprovar ou reprov a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de **(a)** excluir os períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam **(1)** a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou **(b)** alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, **(1)** os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; **(2)** os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; **(3)** eventuais tratamentos específicos por Série; e **(4)** demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes.

[] Aprovar a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de **(a)** excluir os períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam **(1)** a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou **(b)** alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, **(1)** os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; **(2)** os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; **(3)** eventuais tratamentos específicos por Série; e **(4)** demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes;

[] Reprovar a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de **(a)** excluir os períodos de carência atualmente

aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam **(1)** a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou **(b)** alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, **(1)** os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; **(2)** os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; **(3)** eventuais tratamentos específicos por Série; e **(4)** demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes;

[] Abster-se.

(b) aprovar ou reprovar a alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão.

[] Aprovar a alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão.

[] Reprovar a alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre

a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão.

Abster-se.

(c) aprovar ou reprovar, caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar, caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Reprovar, caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Abster-se.

O Debenturista declara, ainda, que está ciente que a Emissora poderá, caso as matérias constantes da Ordem do Dia sejam aprovadas integralmente pelos Debenturistas, aceitar contrapartidas financeiras propostas pelos Debenturistas, incluindo o pagamento de prêmio ou outra condição econômica combinada para as Debêntures ou cada Série, conforme aplicável, as quais, conforme aplicáveis, serão comunicadas pela Emissora aos Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data da Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em primeira convocação ou em segunda convocação, por meio de atualização da Proposta da Administração divulgada pela Emissora.

Sim Não

O Debenturista declara que **inexiste** qualquer hipótese que possa ser caracterizada como conflito de interesses, em relação às matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, Pronunciamento Técnico CPC 05, artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Fica registrado, nos termos da Cláusula 9.9.2 da Escritura de Emissão, que as matérias constantes na Ordem do Dia deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.

MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA EM CASO DE ADIAMENTO OU SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, BEM COMO NA HIPÓTESE DE SUA REALIZAÇÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a Assembleia Geral de Debenturistas venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser considerada para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	